



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Serviços Gerais

Campus Prof. João David Ferreira Lima - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina
CONTRATO 350 /2012

DIGITADO
CARC/PROINFRA

PROINFRA / CARC

Cronogr. n.º _____
NL / SIAFI n.º 8.321.2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGENCIA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GRUGER GRUPOS GERADORES.

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, **Antônio Carlos Montezuma Brito**, CPF nº **051.518.132-34**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.631.287/0001-83, estabelecida à Rua Rosa Mehl nº 115, Bairro Uberaba, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Santolino Fernandes Medeiros** CPF nº **317.473.619-68**, firmam o presente *Termo de Contrato de Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva no Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência* da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTic), de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.0351442011-09**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2012** e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva no Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência** da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTic) da UFSC, conforme discriminado no edital e anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

1 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

- 2 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
- 3 - Executar os serviços especificados no Termo de Referência (anexo do edital e que será parte integrante deste instrumento) dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis e dentro do prazo estabelecido;
- 4 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- 5 - Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 6 - A CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 7 - Executar todos os serviços, bem como possuir todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 8 - Utilizar exclusivamente peças e materiais de primeira qualidade, originais ou substitutos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- 9 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;
- 10 - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local onde forem executados os serviços, não deixando restos de materiais e também providenciando a correta destinação das sobras de acordo com a legislação ambiental.
- 11 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados
- 12 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços executados por seus técnicos, fornecendo as garantias mínimas conforme estabelecido neste contrato.
- 13 - A contratada deve disponibilizar telefones para chamado de emergência.
- 14 - É de responsabilidade da contratada toda assistência médica/hospitalar de seus técnicos ou de terceiros, que vierem a se ferir em consequência dos serviços de manutenção no grupo gerador, objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços de manutenção previstos neste contrato, somente poderão ser executados exclusivamente por técnicos da contratada.

Parágrafo Segundo - Caso haja necessidade de contratar terceiros para executar serviços não previstos no contrato ou que comprovadamente, requeiram outras especialidades aqui não previstas só poderão ser executadas após aprovação da contratante.

Parágrafo Terceiro - Sempre que o grupo gerador estiver em manutenção, placas indicativas, deverão ser colocadas em locais determinados pela contratante.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um relatório minucioso das condições do grupo gerador,

informando quais manutenções deverão ser realizadas nos seguintes prazos: imediato, curto, médio e longo prazo, informando as datas limites para a realização das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1- Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados e o fornecimento do material o valor total de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta Reais) em parcelas mensais de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta Reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

1.1 - A Nota Fiscal deverá discriminar serviços e materiais como mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

1.2 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.

3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho **1236420322RK0042**, PTRES **043862** Natureza de Despesa **339039** e Fonte **0112000000**.



CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/06/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, **e vigorará por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de

Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 31 de maio de 2012.


Joel Portes Vieira
Gruger Grupos Geradores


CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34

CONTRATADA
Santolino Fernandes Medeiros
CPF 317.473.619-68

Testemunha: 1 

Nome Valéria Livramento Fonseca
CPF CPF 455.276.529-91

Testemunha 2

Nome Caroline Weller de Paula
CPF CPF 060.185.369-51